



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

GABINETE DAS VEREADORAS CRIS DA SAÚDE, CRISTINA BALESTRA E
JOSELAINÉ MENEGUSSO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 021/2026

Senhor Presidente,

As Vereadoras que subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no dever constitucional de fiscalização do Poder Legislativo, **REQUEREM**, após deliberação do Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campo Magro/PR para que, por intermédio da(s) Secretaria(s) competente(s), encaminhe a esta Casa Legislativa, no prazo regimental, as seguintes informações e documentos relativos à implantação e execução do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Municipal nº 1.440/2025, de 22 de outubro de 2025:

1. **Estrutura organizacional do PROCON Campo Magro:** informar se houve a nomeação do Coordenador Executivo, encaminhando o respectivo Decreto; informar quais servidores públicos municipais e eventuais estagiários compõem a estrutura do PROCON, com indicação de cargos, funções e atos de designação; informar, ainda, se receberam capacitação específica para o atendimento à população, encaminhando os documentos comprobatórios existentes;
2. **Regulamentação interna do órgão:** informar se foi editado o Decreto de aprovação do Regimento Interno do PROCON Municipal, encaminhando cópia integral do ato normativo e de seus anexos, se existentes.
3. **Espaço físico e acesso à população:** informar de que forma o cidadão de Campo Magro pode acessar os serviços do PROCON, indicando site, e-mail, telefone ou outro canal eletrônico de atendimento e endereço físico para atendimento presencial. Informar a data de início do atendimento efetivo ao público e encaminhar, se houver, material institucional de divulgação dos serviços. Informar, ainda, o número de atendimentos realizados desde a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1.440/2025;

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROCOLO GERAL 3683/2026
Data: 07/04/2026 - Horário: 09:58
Legislativo

1



Câmara Municipal de Campo Magro *Estado do Paraná*

4. **Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON:** Informar se o Conselho foi efetivamente constituído e instalado, encaminhando o decreto de nomeação dos membros, eventual ato de instalação e o respectivo Regimento Interno; informar as reuniões realizadas desde a instalação, com envio das atas correspondentes, considerando a previsão legal de reuniões ordinárias mensais;
5. **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC:** informar se houve a abertura de conta bancária específica para o Fundo, encaminhando documento comprobatório da abertura, com identificação da instituição financeira, data de abertura e indicação do responsável por sua gestão e movimentação, na forma legal.
6. **Atuação em âmbito regional e cooperação institucional:** informar se existem estudos, tratativas, expedientes, protocolos, minutas ou instrumentos já formalizados relativos à celebração de consórcio público ou convênio de cooperação técnica com outros municípios ou com órgãos do sistema estadual de defesa do consumidor, encaminhando cópia dos documentos existentes;
7. **Fiscalização:** informar quais servidores foram designados para realizar atividades de fiscalização e aplicação de sanções administrativas, encaminhando os respectivos atos de designação; informar se já ocorreram vistorias, fiscalizações ou lavratura de atos administrativos desde a publicação da Lei nº 1.440/2025, encaminhando relatório sintético das ações realizadas e, se houver, os documentos pertinentes.

JUSTIFICATIVA

Conforme informações disponíveis no site do Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito do Inquérito Civil nº 0001.22.000276-8, foi expedida a Recomendação Administrativa nº 01/2022, a qual orientou o Município de Campo Magro a adotar as providências necessárias para a criação e efetivo funcionamento do órgão municipal de proteção e defesa do consumidor, tendo a nova gestão municipal implementado a Lei Municipal nº 1.440/2025.




Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

Considerando tratar-se de matéria de relevante interesse público, e tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.440/2025 instituiu estrutura administrativa própria, Conselho, Fundo e mecanismos de atuação fiscalizatória e cooperativa, faz-se necessário o presente requerimento para verificar a efetiva implantação e o funcionamento concreto do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2026.



JOSELAINÉ MENEGUSSO
VEREADORA



CRIS DA SAÚDE
VEREADORA



CRISTINA BALESTRA
VEREADORA

